

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2021

Modifica-se o *caput* do art. 1º do Ato da Presidência nº 00/2021, que “Dispõe sobre a nomeação de Membros “ad hoc” da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em razão de impedimentos dos Membros titulares; determina a tramitação da Representação que especifica; designa, em caráter excepcional, as funções da Presidência da Comissão e Corregedoria, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO que no Ato da Presidência nº 004/2021 consta a designação dos Vereadores *André Silva Neves* (Republicanos) e *Edcarlos Gouveia da Silva* (PP) para comporem a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que apreciará a Representação por Quebra de Decoro Parlamentar movida em face do Vereador *David de Sousa Soares* (PP);

CONSIDERANDO que a indicação dos Membros supracitados foi motivada pelos impedimentos ali demonstrados do Presidente e de um dos Membros da Comissão, restando apenas a Vereadora Maria de *Fátima Carmino Pereira Dourado* (PT) como única Membro desimpedida;

CONSIDERANDO que, após a leitura do dito Ato, em Plenário, 11 (onze) Vereadores, de diversos partidos políticos, apresentaram e subscreveram **RECURSO** com a finalidade de que seja “Declarada a Suspeição” do Vereador *Edcarlos Gouveia da Silva* (PP), sob a alegação de que o parlamentar “*possui relações de afinidade, além de ser da mesma sigla partidária que por sua vez acarretaria em possível decisão a favor da parte denunciada*”;

CONSIDERANDO que, não obstante as razões indicadas no susodito Recurso, o critério exigido e legal pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba para a formação das Comissões Permanentes, como é a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (art. 9º, § 1º, da Resolução nº 076/2012), é o da **proporcionalidade partidária**, plenamente atendido no Ato da Presidência nº 004/2021 e não se justificando nenhum outro; e

CONSIDERANDO, entretanto, que não há nenhum óbice para que o Presidente, por uma liberalidade e visando assegurar o compromisso de manter a harmonia e o respeito que devem pautar as atividades neste Poder Legislativo Municipal,

Recebido em: 11/10/2021
RODRIGO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

R E S O L V E:

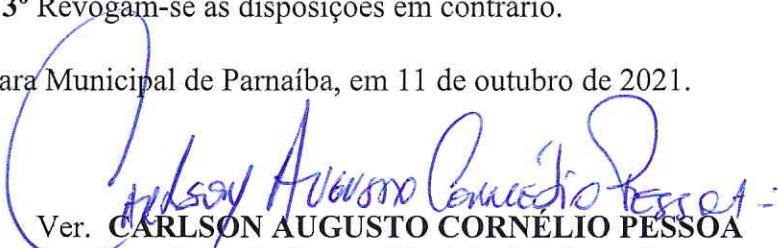
Art. 1º O *caput* do art. 1º do Ato da Presidência nº 005/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados, como Membros “ad hoc”, os Vereadores André Silva Neves (Republicanos) e João Batista dos Santos Filho (Solidariedade) para comporem, em situação excepcional e com essa singular finalidade, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba na apreciação da Representação movida em face do Vereador David de Sousa Soares, do Partido Progressista (PP).”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos orgânicos, regimentais e legais, devendo ser lido em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 11 de outubro de 2021.


Ver. **CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba